

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0773/84

INTERESSADO : DÁRIO JOSÉ SOLDERA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1662/84 -CPG- APROVADO EM 17/10/84

1- HISTÓRICO :

A direção da EEPSPG "Prof^a Dilecta Ceneviva Martinelli", de Americana, encaminha, através da DE da mesma cidade, pedido de regularização da vida escolar de DÁRIO JOSÉ SOLDERA, filho de José Soldera e de Dorcelina Moreira Soldera, nascido em Paranapuã a 28 de agosto de 1962.

O interessado fez a 1^a série do 1º grau na Escola Mista da Fazenda São João da Boa Sorte, de Estrela d'Oeste, em 1971 sendo promovido.

Em 1972, cursou a 2^a série do 1º grau na EEPG (A) do Espírito Santo, de Palmeira d'Oeste.

"Estando promovido, transferiu-se e fez a 3º série do 1º grau na Escola Mista do Bairro da Figueira, de Jales, em 1973.

Ficou sem estudar até 1978, quando freqüentou e concluiu o Curso de Alfabetização Funcional promovido pelo MOBREAL (Comissão Municipal de Americana) que lhe conferiu o Diploma fls.7.

Em 1980, matriculou-se na 2^a série da EEPG "Prof^a Dilecta Ceneviva Martinelli", apresentando, no ato da matrícula, o atrás citado Diploma, que foi considerado correspondente à conclusão das quatro primeiras séries do 1º grau.

O aluno prosseguiu na mesma Escola, onde cursou, com aproveitamento ótimo, as quatro séries restantes do 1º grau, que concluiu em 1983. Junta-se, a fls. 8, seu Histórico Escolar.

Examinada a documentação do aluno, ao final do 1983, constatou-se o engano com referência ao Diploma do MOBREAL.

O aluno apresentou, então, os históricos escolares referentes às três primeiras séries, que estavam em seu poder, restando a lacuna quanto à 4ª série.

Manifestam-se nos autos a Supervisão e a Delegacia de Ensino.

O processo não foi à DEE de Campinas, nem à CEI, tendo sido protocolado diretamente neste Conselho.

A EEPSPG Prof^a Dilecta Ceneviva Martinelli (por sua direção), o Senhor Supervisor de Ensino e o Senhor Delegado de Ensino solicitam a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno, considerando não se poder responsabilizá-lo por falha administrativa e considerando que venceu, com desempenho muito

as etapas escolares subseqüentes ao ato irregular.

2. APRECIÇÃO:

Dário José Soldera fez as três primeiras séries do 1º grau, cada uma em escola diferente, da zona rural, por ser o pailavrador.

Ficou alguns anos sem estudos:, depois decidiu-se, em 1978, por freqüentar o MOBRAL.

Com o Diploma obtido, matriculou-se na 5ª série do 1º grau, porque, por engano, a secretaria do estabelecimento de ensino considerou-o equivalente à conclusão da 4ª série.

Só ao final da 8ª série foi percebido o lapso.

Dário alcançou, durante as quatro últimas séries do 1º grau, conceitos Bom e Excelente, em todos os componentes curriculares, com uma única menção C em Matemática, na 5ª série .

Não lhe cabe culpa pela falha administrativa da escola e demonstrou, por seu desempenho, que tinha nível de conclusão da 4ª série do 1º grau.

Este Conselho tem convalidado os atos escolares de alunos em situação análoga à do interessado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Dário José Soldera na 5ª série do 1º grau da EEPSPG "Profª Dilecta Ceneviva Martinelli", de Americana, em 1980.

Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados pelo aluno.

São Paulo, 22 de maio de 1984.

a) Consª SÍLVIA CARLOS DA S.PIMENTEL
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto de Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso do Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Sousa Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 19 de setembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do relator.

Sala "Carlos Pasquale", de 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE